



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI

Nº 4, DE 2014-CN

(nº 102/2014, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral e dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 50.959.686,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor da Justiça Eleitoral e dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 50.959.686,00 (cinquenta milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, relativo a Recursos de Concessões e Permissões, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 959.686,00 (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
 UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I										Crédito Especial		
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais OPERAÇÕES ESPECIAIS								15.248		
09 274	0909 0536	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais								15.248		
09 274	0909 0536 0033	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100		15.248		
TOTAL -- FISCAL										0		
TOTAL -- SEGURIDADE										15.248		
TOTAL - GERAL										15.248		

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO I										Crédito Especial		
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais OPERAÇÕES ESPECIAIS								50.000.000		
25 753	0909 000E	Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos								50.000.000		
25 753	0909 000E 0001	Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos - Nacional	F	3	2	90	0	329		50.000.000		
TOTAL -- FISCAL										50.000.000		
TOTAL -- SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										50.000.000		

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
 UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO I										Crédito Especial		
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações) OPERAÇÕES ESPECIAIS								944.438		

Brasília, 21 de Março de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), no valor global de R\$ 50.959.686,00 (cinquenta milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais), em favor da Justiça Eleitoral e dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, com vistas a incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos órgãos, conforme a seguir demonstrado:

Discriminação	Aplicação	R\$1,00	Origem dos Recursos
Justiça Eleitoral	15.248		
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	15.248		
Ministério de Minas e Energia	50.000.000		
Ministério de Minas e Energia (Administração direta)	50.000.000		
Ministério dos Transportes	944.438	944.438	
Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT		944.438	
Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL	944.438		
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		15.248	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Administração direta)		15.248	

Superávit Financeiro do exercício de 2013, apurado no SIAFI, relativo a Recursos de Concessões e Permissões 50.000.000

Total 50.959.686 50.959.686

2. No que concerne à Justiça Eleitoral, o crédito em proposição destina-se ao atendimento de despesas com pensão especial de caráter vitalício, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, originária de decisão judicial transitada em julgado, referente ao processo nº 92.00577476-9 da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Para tanto, estão sendo remanejados recursos que foram centralizados no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com a finalidade de custear acréscimos de despesas com sentenças judiciais.

3. Em relação ao Ministério de Minas e Energia – MME, a medida viabilizará a remuneração da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA, mediante a transferência de recursos referentes à parcela do bônus de assinatura decorrente do contrato firmado na Primeira Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal, em 2 de dezembro de 2013, entre a União e o Consórcio Prospecto de Libra, em conformidade com o estabelecido no § 9º do art. 1º da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética nº 5, de 25 de junho de 2013.

4. No que tange ao Ministério dos Transportes – MT, os recursos possibilitarão à Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL o pagamento dos encargos e comissões referentes à contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para o Programa de Apoio ao Fortalecimento Institucional para a Gestão do Transporte Ferroviário.

5. Cabe ressaltar que o crédito em referência será viabilizado à conta de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2013, apurado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, relativo a Recursos de Concessões e Permissões, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 39, § 4º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 – LDO-2014, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) referem-se ao atendimento de despesas primárias discricionárias à conta de superávit financeiro do exercício de 2013 apurado no SIAFI, relativo a Recursos de Concessões e Permissões, cuja execução fica condicionada aos limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto;

b) R\$ 944.438,00 (novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais), a remanejamento entre despesas financeiras do Poder Executivo que não são consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do Decreto nº 8.197, de 2014;

c) R\$ 15.248,00 (quinze mil, duzentos e quarenta e oito reais), a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, que não modifica o montante considerado no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do Decreto nº 8.197, de 2014.

7. Vale salientar que o crédito decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e, segundo os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e dos Transportes, as dotações orçamentárias objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

8. Vale destacar que o presente crédito não implica alteração do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, pois se refere a ações incluídas em programas destinados exclusivamente a operações especiais, que não integram o aludido Plano, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º da referida Lei.

9. Em atendimento ao disposto no art. 39, § 6º, da Lei nº 12.919, de 2013, demonstra-se, em quadro anexo à presente Exposição de Motivos, o superávit financeiro do exercício de 2013, apurado no SIAFI, relativo a Recursos de Concessões e Permissões, parcialmente utilizado neste crédito.

10. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 39, § 6º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013)

Fonte 29: Recursos de Concessões e Permissões	R\$ 1,00
<hr/>	
25.101 – Ministério da Fazenda	
<hr/>	
(A) Superávit Financeiro do exercício de 2013 apurado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI	5.018.345.007
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	50.000.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	50.000.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
<hr/>	
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	4.968.345.007

Mensagem nº 102

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral e dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 50.959.686,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 12 de maio de 2014.

A handwritten signature in black ink, which appears to be "D. Rousseff.", written in a cursive style.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....
.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
Art. 167. São vedados:

.....
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

LEI Nº 12.593, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015.

.....
CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2012-2015 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2012-2015 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

.....
.....

LEI Nº 12.919, DE 24 DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

.....
Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, preferencialmente de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2014.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos

cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2014, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do caput do art. 9º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2014;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2014, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2013.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º Os projetos de lei referentes a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 41.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

.....
.....

LEI Nº 12.952, DE 20 JANEIRO DE 2014

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2014.

DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, observados os limites estabelecidos no Anexo I.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

- a) “1 - Pessoal e Encargos Sociais”;
- b) “2 - Juros e Encargos da Dívida”; e
- c) “6 - Amortização da Dívida”;

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V;

III - às receitas oriundas de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e não constantes do Anexo VI.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, e os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I.

§ 3º O empenho das despesas relacionadas no Anexo V, assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, observará os limites estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

ANEXO I									
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO									
R\$ 1,00									
DISCRIMINAÇÃO	Discricionárias			Obrigatórias			Total		
	Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e = a + c)	Disponível (f = b + d)			
Programações sem PAC e sem Emendas	46.691.102.213	36.492.102.213	8.235.031.987	8.235.031.987	54.926.134.200	44.727.134.200			
20000 Presidência da República	938.226.000	888.226.000	53.479.566	53.479.566	991.705.566	941.705.566			
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.913.423.000	1.613.423.000	269.924.307	269.924.307	2.183.347.307	1.883.347.307			
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.762.431.000	6.762.431.000	107.038.110	107.038.110	6.869.469.110	6.869.469.110			
25000 Min. da Fazenda	4.396.896.000	2.846.896.000	371.978.066	371.978.066	4.768.874.066	3.218.874.066			
28000 Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.290.754.000	990.754.000	25.006.696	25.006.696	1.315.760.696	1.015.760.696			
30000 Min. da Justiça	4.052.062.500	3.252.062.500	243.629.711	243.629.711	4.295.692.211	3.495.692.211			
32000 Min. de Minas e Energia	483.534.000	463.534.000	58.694.267	58.694.267	542.228.267	522.228.267			
33000 Min. da Previdência Social	1.885.000.000	1.485.000.000	398.289.466	398.289.466	2.283.289.466	1.883.289.466			
35000 Min. das Relações	958.480.000	758.480.000	112.995.994	112.995.994	1.071.475.994	871.475.994			

66000	Controladoria-Geral da União	77.302.000	77.302.000	17.455.270	17.455.270	94.757.270	94.757.270
67000	Sec. de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	31.000.000	28.000.000	286.920	286.920	31.286.920	28.286.920
68000	Sec. de Portos	116.820.000	104.820.000	2.940.008	2.940.008	119.760.008	107.760.008
69000	Sec. da Micro e Pequena Empresa	55.895.854	55.895.854	636.768	636.768	56.532.622	56.532.622
71000	Encargos Financeiros da União	1.537.162.000	937.162.000	21.000.000	21.000.000	1.558.162.000	958.162.000
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	13.122.000	13.122.000	159.166.304	159.166.304	172.288.304	172.288.304
74902	Recursos sob Supervisão do Fundo Financ. Est. Ensino Superior	120.400.000	120.400.000	0	0	120.400.000	120.400.000
74912	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	6.800.000	6.800.000	0	0	6.800.000	6.800.000
	Programações sem Emendas	57.138.933.640	57.138.933.640	99.457.710.588	99.457.710.588	156.596.644.228	156.596.644.228
26000	Ministério da Educação	33.235.915.993	33.235.915.993	9.062.914.213	9.062.914.213	42.298.830.206	42.298.830.206
	Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	6.617.840.000	6.617.840.000	0	0	6.617.840.000	6.617.840.000
36000	Demais Programações	26.618.075.993	26.618.075.993	9.062.914.213	9.062.914.213	35.680.990.206	35.680.990.206
	Ministério da Saúde	17.457.067.847	17.457.067.847	65.137.012.703	65.137.012.703	82.594.080.550	82.594.080.550
	Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	2.397.370.000	2.397.370.000	0	0	2.397.370.000	2.397.370.000
	Demais Programações	15.059.697.847	15.059.697.847	65.137.012.703	65.137.012.703	80.196.710.550	80.196.710.550

55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	6.445.949.800	6.445.949.800	25.257.783.672	25.257.783.672	31.703.733.472	31.703.733.472
	Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	642.872.737	642.872.737	0	0	642.872.737	642.872.737
	Demais Programações	5.803.077.063	5.803.077.063	25.257.783.672	25.257.783.672	31.060.860.735	31.060.860.735
	PAC, exceto dos Ministérios da Educação, da Saúde e do	51.805.810.198	44.805.810.198	0	0	51.805.810.198	44.805.810.198
	Desenvolvimento Social e Combate à Fome	19.762.985.776	6.462.614.173	0	0	19.762.985.776	6.462.614.173
	Emendas (*)	175.398.831.827	144.899.460.224	107.692.742.575	107.692.742.575	283.091.574.402	252.592.202.799
	TOTAL	175.398.831.827	144.899.460.224	107.692.742.575	107.692.742.575	283.091.574.402	252.592.202.799

(*) Emendas coletivas com RP 2 e individuais com RP 6.

ANEXO X

**RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2014**
(Redação dada pelo Decreto nº 8.216, de 2014)

DISCRIMINAÇÃO	R\$ Milhões		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL			
1.1 Receita Administrada pela RFB	320.001	614.462	959.782
1.2 Receitas Não Administradas	266.039	509.774	783.017
	53.962	104.688	176.765
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS			
2.1 FPE/FPM/PI-EE	69.909	139.264	214.030
2.2 Demais	56.545	107.316	162.693
	13.364	31.948	51.338
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	250.092	475.199	745.752
4. DESPESAS			
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	207.664	405.812	624.902
4.2 Outras Correntes e de Capital	70.239	144.371	222.037
4.2.1 Não Discricionárias	137.425	261.441	402.864
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	46.166	88.820	138.863
	91.258	172.621	264.001

5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	42.428	69.387	120.850
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(14.428)	(30.387)	(40.077)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	102.539	210.949	346.839
6.2 Benefícios da Previdência	116.967	241.336	386.916
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	28.000	39.000	80.774
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(311)	215	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	27.689	39.215	80.774
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.919, DE 2013	12.000	24.000	35.298
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2014 (9+10)	39.689	63.215	116.072

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

Publicado no DSF, de 16/5/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12% (/2014